



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 85 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)



SF/19661.15508-67

Acrescente-se o seguinte art. 17 à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, renumerando-se os demais:

“Art. 17. As aposentadorias por tempo de contribuição, especial e por idade, concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social ou por regime próprio, poderão, a qualquer tempo, ser renunciadas pelo beneficiário, ficando assegurada a contagem do tempo de contribuição que serviu de base para a concessão do benefício.

Parágrafo único. Após a renúncia prevista no *caput* deste artigo, o segurado poderá solicitar nova aposentadoria, considerando os tempos de contribuição anterior e posterior à renúncia, sem prejuízo no valor de seu benefício.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há no ordenamento jurídico nacional a possibilidade da renúncia a uma aposentadoria já obtida para se obter outra mais vantajosa. Há o princípio constitucional de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. É sabido por todos que o Egrégio Tribunal de Contas da União tem, reiteradamente, proclamado o direito de o funcionário público renunciar à aposentadoria já concedida.

Igualmente, o Poder Judiciário tem reconhecido esse direito em relação à aposentadoria previdenciária, contudo, o Instituto Nacional de Seguridade Social insiste em indeferir essa pretensão, compelindo os interessados a recorrerem à Justiça para obter o reconhecimento do direito.

A renúncia é ato unilateral que independe de aceitação de terceiros, e, especialmente, em se tratando de manifestação de vontade declinada por pessoa na sua plena capacidade civil, referente a direito patrimonial disponível. Falar-se em direito adquirido ou em ato jurídico perfeito, como tem sido alegado

Página: 1/4 16/09/2019 09:14:01

89d2a486387385dbb3785b5b30d27ac7e5870b7a

Recebido em 17/09/19
Hora: 14:40
Cleitton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGM





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

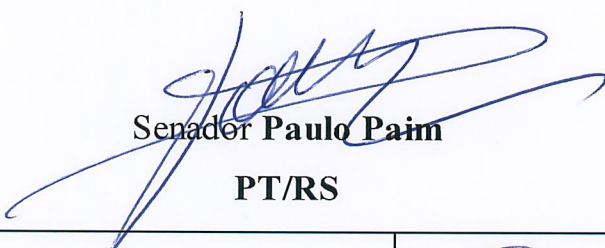
por aquele Instituto, é interpretar erroneamente a questão. Nesse caso, a garantia do direito adquirido e da existência de ato jurídico perfeito, como entendido naquele Instituto, só pode operar resultado contra o Poder Público, sendo garantia do detentor do direito.

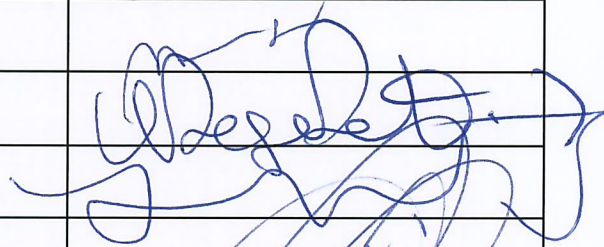
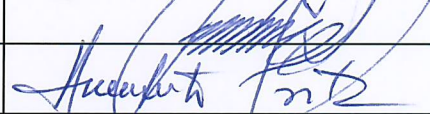
Se a legislação assegura a renúncia de tempo de serviço de natureza estatutária para fins de aposentadoria previdenciária, negar ao aposentado da Previdência, em face da reciprocidade entre tais sistemas, constitui rematada ofensa ao princípio da analogia em situação merecedora de tratamento isonômico.

Por isso, apresentamos essa Emenda, criando isonomia e garantindo a todos os segurados do Regime Geral de Previdência Social ou de regimes próprios a garantia da renúncia.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares no acolhimento da presente correção à chamada PEC Paralela da Reforma da Previdência.

Sala das sessões,


Senador Paulo Paim
PT/RS

1	STYVENSON	
2	HEINZE	
3	VANEZIANO	
4	CONTARATO	
5	TAGNÁRIO	
6	HUMBERTO	
7	REOUFFÉ	
8		



SF/19661.15508-67

Página: 2/4 16/09/2019 09:14:01

89d2a486387385d8b3785b5b30d27ac7e5870b7a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

9	KAYUWU	
10	WAGNER	Wagner
11	EDUARDO GILÃO	
12	PLÍNIO	
13	Paulo Roena	Stefy
14	ELIZIANE	
15	Conteúdo	
16	ROSÉ	
17	Zenaidi	Zenaidi
18	ORIO VISTO	
19	Lois es	
20	Caro	
21	OTTO	
22	DONICKA	
23	ALVARO	
24	GRONOME	
25	ARAU	
26	LUCA S	
27	WEVERTON	
28	RAMPOLFE	
29	Luiz do Carmo	



SF/19661.15508-67

Página: 3/4 16/09/2019 09:14:01

89d2a486387385d8b3785b5b30d27ac7e5870b7a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		



SF/19661.15508-67

Página: 4/4 16/09/2019 09:14:01

89d2a486387385d8b3785b5b30d27ac7e5870b7a

